



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 143/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.28.0005



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, de interesse desta Administração Pública.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de setembro de 2026

FINAL: 16 de setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 31.049.486/0001-86

RUA 7 DE SETEMBRO, 59, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

BUENO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.578.372/0001-91

RUA HENRIQUE DIAS, 520, PLANALTO II, ESTREITO, MARANHÃO

ARIELBUENOVET@HOTMAIL.COM, (99) 98477-2429,

ARIEL CIRQUEIRA BUENOS PEREIRA, CPF Nº 609.321.663-26



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar – CPF nº 035.426.243-22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREÂMBULO

Aos 16 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, de interesse desta Administração Pública de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo Prestação de serviço de limpeza e desobstrução de fossa séptica, incluindo a remoção de resíduos sólidos e líquidos acumulados, limpeza das paredes internas da fossa e verificação do bom funcionamento do sistema. O serviço deverá ser realizado de forma a garantir a eliminação de odores e a preservação da integridade do sistema de drenagem. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários, como bombas de sucção e sistemas de descarte adequado dos resíduos. A mão de obra deverá ser qualificada e seguir as normas ambientais para a execução segura do serviço. A limpeza deverá ser feita de maneira eficiente, com o ambiente limpo e sem riscos de contaminação após a realização do serviço.	SERVIÇO	METROS CUBICOS	160	R\$ 310,00	R\$ 49.600,00
Valor Total						R\$ 49.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/09/2026 e encerramento em 16/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

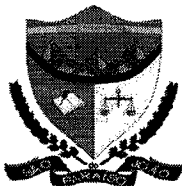
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: 2 – Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

PODER: 02 – Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0003 – Gestão da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Executar os serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas de acordo com as especificações, quantitativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 10.1.2. Executar os serviços no prazo, local e condições definidos pela CONTRATANTE, utilizando equipamentos, veículos e recursos operacionais adequados à perfeita execução do objeto contratado;
- 10.1.3. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços recusados em razão de falhas na execução, desconformidade técnica, irregularidades operacionais ou divergência em relação às especificações exigidas;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, destinação dos resíduos, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 10.1.6. Observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos de fossas sépticas.
- 10.1.7. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, licenças, laudos, certificados, autorizações ou documentos comprobatórios da regularidade da prestação dos serviços junto aos órgãos competentes.
- 10.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço
- 10.1.9. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, irregularidades, defeitos ou incorreções na sua execução;
- 10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos provenientes dos serviços executados, observando as normas ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.
- 10.1.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração.
- 10.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formalmente expedidas.
- 10.1.14. Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do fato, devidamente comprovado, sob pena de não reconhecimento.



10.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer autuações, demandas administrativas ou judiciais relacionadas à execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de vínculos trabalhistas, previdenciários ou fiscais de seus empregados.

10.1.16. Reconhecer o direito da CONTRATANTE de aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 16 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ENEIDA ROCHA
DOS
SANTOS:88839915168
168

Assinado de forma digital
por ENEIDA ROCHA DOS
SANTOS:88839915168
Data: 2026.09.16
17:52:42 -03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
ARIEL CIRQUEIRA BUENOS PEREIRA
Data: 16/09/2026 16:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARIEL CIRQUEIRA BUENOS PEREIRA
Representante Legal
BUENO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 55.578.372/0001-91

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com as demais instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam no Município, com vistas à adoção das medidas emergenciais de crédito cabíveis.

§ 1º A articulação de que trata o caput compreende, entre outras providências:

- I. o encaminhamento de cópia deste Decreto e dos relatórios técnicos que o instruem aos órgãos e entidades referidos, com solicitação de reconhecimento da situação de emergência para os fins das normas de crédito rural;
- II. a solicitação de inclusão do Município nos atos normativos federais e estaduais que disciplinem a prorrogação, o alongamento, a repactuação e a liquidação de operações de crédito rural em razão de adversidades climáticas e de mercado;
- III. a solicitação de abertura de linhas emergenciais de crédito de custeio e de investimento, com prazos e encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos produtores atingidos;
- IV. a proposição de mutirões de renegociação de dívidas rurais, em conjunto com as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, os sindicatos e as associações de produtores;
- V. a solicitação de apoio técnico e financeiro para a recuperação da capacidade produtiva, inclusive por meio de programas de assistência técnica e extensão rural, de distribuição de sementes e de recuperação de pastagens.

§ 2º Fica instituído Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Agropecuária, de caráter consultivo e de articulação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, que o coordenará, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria de Finanças (SEFIN), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Sindicato dos Produtores Rurais e de outras entidades representativas do setor, cuja composição e funcionamento serão definidos em portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto não suspende, por si só, a exigibilidade de dívidas de qualquer natureza, não altera vencimentos, encargos ou condições contratuais, não impõe renegociação automática e não gera direito subjetivo à prorrogação, ao alongamento ou à repactuação de obrigações, constituindo instrumento de reconhecimento oficial da situação de emergência e de apoio documental aos produtores rurais do Município.

§ 1º A prorrogação, o alongamento e a renegociação de dívidas rurais permanecem regidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pelo Manual de Crédito Rural e pelos respectivos instrumentos contratuais, cabendo a cada produtor formular o pedido correspondente perante o credor, na forma e nos prazos exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º Este Decreto não autoriza a assunção, pelo Município, de obrigações de qualquer natureza perante credores dos produtores rurais, nem a concessão de garantias, avais, subvenções ou renúncias de receita, que dependerão, se for o caso, de lei específica e de observância dos arts. 14, 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os documentos expedidos com fundamento no art. 3º deste Decreto não substituem os laudos, as vistorias e os demais requisitos exigidos pelas instituições financeiras e pelas normas de crédito rural, servindo-lhes de subsídio e de prova complementar.

Art. 6º Cópia deste Decreto, acompanhada dos relatórios técnicos que o fundamentam, será encaminhada:

- I. à Câmara Municipal de São João do Paraíso-MA;
- II. ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca (SAGRIMA) e da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF);
- III. à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão, para conhecimento e eventual instrução de

procedimento próprio;

- IV. ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- V. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- VI. às agências das instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam crédito rural no Município e na região;
- VII. à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão (FAEMA), à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA), aos sindicatos e às associações de produtores rurais com atuação no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação a este Decreto, por meio do Diário Oficial, do sítio eletrônico oficial do Município, dos meios de comunicação locais e das entidades representativas do setor, e orientará os produtores rurais quanto aos procedimentos para a obtenção dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de setembro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 580a9ceaf2ce2c47caa6183cff22c1eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2026, ASSINADO EM 16/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2026, assinado em 16/09/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.05.28.0005. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: BUENO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.578.372/0001-91. Valor Global: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 16 de setembro de 2026. Vigência Final: 16 de setembro de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação - São João do Paraíso - MA, 16 de setembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 90b37053cf2adc4ef29e40a06c9a19a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2026, ASSINADO EM 16/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2026, assinado em 16/09/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.05.28.0005. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: BUENO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.578.372/0001-91. Valor Global: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 16 de setembro de 2026. Vigência Final: 16 de setembro de 2027. Zaqueu DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 16 de setembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 955cece59dca731373ce1acf03724274